



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
XII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROVA DISCURSIVA – GRUPO II – 23/03/2010

DIREITO CIVIL/DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

1) Pode considerar-se posse a ocupação irregular de área pública por particular? Assiste a esse particular o direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel ocupado? Justifique sua resposta, estabelecendo as diferenças entre posse e detenção.

2) A absolvição criminal de uma pessoa dá azo à condenação do ente estatal em dano moral decorrente de sua prisão cautelar? Justifique sua resposta.

3) A Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, no seu artigo 6º, lista quem pode ser parte no Juizado Especial Cível. Considere a hipótese: em um Juizado Especial Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, foi proposta uma ação de conhecimento contra o Estado de Goiás e a União Federal, em litisconsórcio passivo. Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca desse litisconsórcio passivo, responda fundamentadamente:

a) Ele é possível?

b) Sua competência é deslocada para uma vara federal comum?

c) Para estabelecer a competência no caso desse litisconsórcio, quais são os dois princípios aplicados? (1,5 ponto)

4) Sobre o instituto do reexame necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil, responda:

a) Qual é a sua natureza jurídica?

b) Qual interesse ou bem jurídico esse instituto resguarda?

c) Procedendo ao reexame, o Tribunal pode piorar a situação da Fazenda Pública decidida por sentença, a despeito de recurso da parte contrária (*reformatio in pejus*)?

d) A sentença sujeita a esse instituto transita em julgado mesmo se ele não ocorrer? E qual é o prazo para ocorrência do trânsito em julgado nesse caso?

5) Em 23 de novembro de 2006, após vários dias de chuvas torrenciais e ininterruptas, em decorrência do volume excessivo das águas represadas, ocorreu o rompimento de duas represas, situadas na propriedade rural da empresa "DO BOI ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA", localizada no município de Bela Vista de Goiás-GO. Ambas as represas haviam sido construídas sem o devido licenciamento ambiental prévio. Tendo em vista a inércia do Poder Público nesse caso, proprietários de glebas de terras contíguas resolveram, em 14 de setembro de 2009, constituir uma associação, nos termos do art. 53 e ss, do Código Civil, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CERRADO", fazendo constar em seu estatuto como sua finalidade a "defesa e preservação, de forma saudável, do meio ambiente externo e interno, natural e cultural em geral, visando, de forma benéfica e pacífica, ao bem-estar das presentes e futuras gerações", e estabelecendo ter ela sede na cidade de Bela Vista de Goiás-GO. Em 10 de dezembro de 2009, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CERRADO, em nome próprio, ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE em face do ESTADO DE GOIÁS, do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS e do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
XII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROVA DISCURSIVA – GRUPO II – 23/03/2010

DIREITO CIVIL/DIREITO PROCESSUAL CIVIL

IBAMA,<sup>1</sup> alegando, em síntese, que alguns de seus associados, quando do evento danoso, cultivavam plantas com propriedades medicinais (arnica, catuaba, jurubeba, sucupira, angico, babosa etc.), e que tais plantações foram totalmente destruídas (arrancadas) pela força da vazão da água, quando da ruptura das represas; que tais represas haviam sido construídas em área onde existia cobertura vegetal nativa, em solo de textura arenosa, de relevo ligeiramente inclinado, sem a técnica devida, utilizando-se de material frágil. Quanto à responsabilidade do Poder Público, esclareceu que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma ordem pública do meio ambiente que deve ser preservada, seja pelo Estado, seja pelas pessoas físicas e jurídicas; que o Poder Público tem o dever de fiscalizar os empreendimentos potencialmente poluidores e que sua inércia contribuiu para o evento danoso. Assim, o poder de polícia ambiental da administração deve atuar de forma consistente, visando assegurar a "ausência de distúrbios" em matéria ambiental. Essa ordem constitucional tem assento no art. 23, inc. VI, art. 225, *caput*, e §1º, inc. I,<sup>2</sup> da Constituição Federal; que o Poder de Polícia Ambiental já existe desde a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, de forma a assegurar a execução de medidas nos três níveis de administração, visando resguardar e garantir o meio ambiente, conforme o disposto no arts. 2º e incs. I e II, 3º, incs. I a V, 4º, inc. VII, e 14 e §1º.<sup>3</sup> Quanto à responsabilidade pelos danos e impactos ambientais negativos, afirma

<sup>1</sup> Criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que dispõe, em seu art. 2º, tratar-se de autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I – exercer o poder de polícia ambiental;

II – executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente;

III – executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

<sup>2</sup> C.F., art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – [...];

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e a preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

<sup>3</sup> Lei Federal nº 6.938/1981:

[...]

Art. 2º – A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

[...]

Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
XII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROVA DISCURSIVA – GRUPO II – 23/03/2010

DIREITO CIVIL/DIREITO PROCESSUAL CIVIL

atingir tanto as ações como as omissões do Poder Público, fundamentando nos arts. 186, 398, 927, 942 e 1.277, todos do Código Civil, e na Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Ao formular os pedidos, requereu: a) a citação pessoal dos representantes legais das requeridas, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia; b) a condenação das requeridas na execução de projetos técnicos visando à recuperação e/ou na indenização dos danos causados ao meio ambiente; c) a proibição da construção de represas na gleba de propriedade da empresa "DO BOI ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA", sem o devido licenciamento ambiental prévio, aprovado pelo órgão ambiental competente; d) a condenação ao ressarcimento dos danos patrimoniais suportados por sete associados da autora que tiveram suas plantações totalmente destruídas pelo evento danoso, gerando prejuízos de ordem financeira, em um valor a ser definido por meio de liquidação por arbitramento; e) a condenação ao ressarcimento dos danos extrapatrimoniais (dano moral) suportados pelos mesmos associados da autora, em um valor a ser definido por meio de liquidação por arbitramento; f) a inversão do ônus da prova. Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00.

Juntaram-se à petição inicial os seguintes documentos:

Estatuto social da associação autora; procuração outorgada pelo presidente da associação ao advogado signatário da inicial; escrituras de registro de imóvel dos sete referidos associados da autora; recortes de jornais noticiando o rompimento das represas.

A ação foi ajuizada na Comarca de Goiânia-GO, tendo sido distribuída ao 2º Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO.

**Como PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS, ofereça RESPOSTA à ação proposta.**

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

[...]

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

[...]

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

[...]

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.